

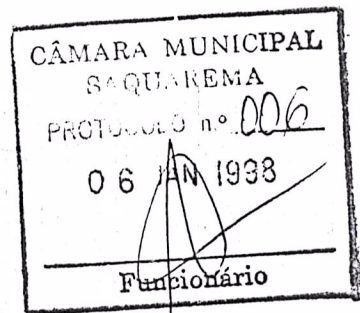
17/02/98

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Lei nº 297/97



Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - dotações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente constituída.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado pelo FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

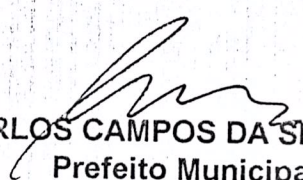
§ único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 300,00 obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 269/97 de 20 de junho de 1997 e outras disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 1997.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal